



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00004/2018

FICAM OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CASAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OBRIGADOS A DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO PARA AUXILIAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUANDO SOLICITADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA

Art. 1º - Ficam os supermercados, hipermercados e casas de materiais de construção obrigados a disponibilizarem funcionário para auxiliar pessoas com deficiência durante suas compras, quando solicitado.

Parágrafo único Deverão ser afixadas na entrada dos estabelecimentos placas em local visível e com as seguintes dimensões 30cm x 30cm, informando aos clientes sobre esse direito.

Art. 2º - Os supermercados, hipermercados e casas de materiais para construção ficam obrigados a manter cadeiras de rodas motorizadas, dotadas de cesto acondicionador de compras e cadeiras de rodas convencionais á disposição de pessoas com deficiência, observando o abaixo disposto:

a) Para estabelecimentos com área construída para atendimento ao público acima de 3.000m² (três mil metros quadrados) ficam obrigados a manter 02 (duas) cadeiras de rodas motorizadas, dotadas de cesto acondicionador de compras.

b) Para estabelecimentos com área construída para atendimento ao público entre 1.000m² (mil metros quadrados) e 2.999m² (dois mil novecentos e noventa e nove metros quadrados), ficam obrigados a manter 01 (um) cadeira de rodas convencional.

Parágrafo Único As expedições dos competentes alvarás para instalação e funcionamento de futuros empreendimentos comerciais do gênero referido, fica vinculada a exigência do disposto neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00004/2018

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa estipulada no valor de R\$1.00000 (mil reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

É dever dos agentes públicos cumprir as disposições sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, destacando-se aquelas que asseguram, promovem e protegem as condições de acessibilidade, visando a sua inclusão social e a cidadania plena e efetiva. No Brasil, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão, Segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O fundamento da dignidade da pessoa humana está explícito em nossa Carta Magna. Infelizmente não tem sido priorizado por nossos governantes. Para que o Brasil se desenvolva trazendo bem estar à sua população, é essencial que este nobre princípio esteja sempre em perspectiva. O Projeto em questão visa garantir as pessoas com deficiência o direito de acesso e circulação aos grandes centros de compras disponibilizando um funcionário do estabelecimento para auxiliar em suas compras, o que trará mais tranquilidade e conforto.

Ver. Dra. Jussara
Vereador